



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 16 / 01 / 23, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

*Selma Maria Morais dos Santos*  
Prefeita Municipal de São João do Paraíso / MG  
Procuradora Municipal

## DECRETO Nº 1056, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 166/2018 E Nº 292/2020, PARA CRIAR A CARTEIRINHA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, do Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal nº 166, de 20 de março de 2018, e na Lei Municipal nº 292, de 09 de novembro de 2019,

### DECRETA

**Art. 1º** – Fica criada a CARTEIRINHA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, a ser fornecida às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, aos portadores de autismo e às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Art. 2º** - A CARTEIRINHA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL visa a facilitar o atendimento preferencial às pessoas mencionadas no art. 1º em todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais, bem como nas agências bancárias, nas empresas e concessionárias de serviços públicos e nos estabelecimentos e empresas privadas localizadas no território do Município de São João do Paraíso MG.

*Selma Maria Morais dos Santos*  
Prefeita Municipal de São João do Paraíso / MG



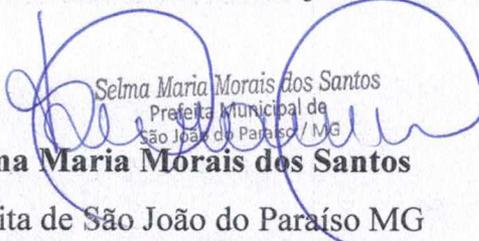
**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o processamento dos pedidos e a emissão da CARTEIRINHA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, averiguando o enquadramento dos requerentes nas hipóteses do art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - A pessoa interessada em obter a CARTEIRINHA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL deverá formular requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, anexando a ele:

- I – cópia do documento de identificação com foto;
- II – laudo médico comprobatório do enquadramento em pelo menos uma das hipóteses discriminadas no art. 1º, se for o caso;
- III – cartão SUS;
- IV – 1 foto ¾.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Paraíso MG, 16 de janeiro 2023.

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG  
**Selma Maria Morais dos Santos**  
Prefeita de São João do Paraíso MG